

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 813.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras, a assinar Contrato de Financiamento, para aquisição de Máquina Rodoviária.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Financiamento com o Banco do Brasil S/A, para pagamento de uma Pá Carregadeira.

Art. 2º - O financiamento, objeto do contrato poderá atingir a importância de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - A instituição de contra-garantias do financiamento mencionado com parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas à Prefeitura Municipal de Lavras, obedecerá o disposto na Resolução 93/70, de 30 de junho de 1970, do Tribunal de Contas da União.


Art. 4º - Aprovada a minuta do Contrato de Financiamento pelo Tribunal de Contas da União, ficará o Banco do Brasil S/A, Departamento de Lavras, autorizado a reter, como contra-garantia, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de valor equivalente ao da prestação vencida, nos termos do Contrato de Financiamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de outubro de 1971.


Leonardo Venerando Pereira
Prefeito Municipal